



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05
Sala das Comissões Permanentes da CMM

REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO –
CCJCR.

Presidente -	Vereador	Jari Ednei Teixeira
Relator -	Vereador	José Ramos Rodrigues dos Santos
Secretário -	Vereador	José Neto Ribeiro de Carvalho
Membro -	Vereador	Rusbimário Queiroz Silva

ASSUNTO – Autógrafo de Lei Ordinária nº 452/2017 – *dispondo sobre “A Proibição do Corte de Fornecimento de Energia Elétrica no Município em dias não Úteis, e dá outras providências.” – Redação Final.*

DATA: 20 de dezembro de 2017.

DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 452/2017

O **Autógrafo de Lei nº 452/2017** – qualificado acima, é oriundo do Projeto de Lei nº 008/2017, de autoria do Vereador Cleder Barth PTB, que após iniciado seu processo tramitacional, foi encaminhado e tramitado nas comissões competentes, discutido, votado e APROVADO pelo Plenário Legislativo, em conformidade regimental com a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, realizada em 18 (dezoito) de dezembro de 2017.

No cumprimento das prerrogativas regimentais foi à matéria retornada à CCJCR para que observado o Artigo 219 e seus parágrafos do RI/CMM, a respectiva Comissão elabore a sua Redação Final.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05
Sala das Comissões Permanentes da CMM

DA REDAÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DE LEI Nº 008/2017

A proposta de norma jurídica nº 008/2017 que deu origem ao Autógrafo de Lei nº 452/2017, em seu estudo inicial pelos Senhores Vereadores e posteriormente passado pelo crivo das Comissões competentes (Art. 30, §§ e incisos do RI/CMM), não obteve proposta de alteração sendo, portanto, a proposição aprovada na íntegra, conforme proposta original do Vereador autor da matéria.

DO TEXTO FINAL DA MATÉRIA (Autógrafo de Lei nº 452/2017)

Mediante ao exposto, o Projeto de Lei Ordinária nº 008/2017, vêm com cinco artigos, proposição que conforme acima narrado não existiu alteração em seu texto original, sendo a matéria aprovada na **íntegra**, com isso, gerado o **Autógrafo de Lei Ordinária nº 452/2017** – Dispondo sobre “*A Proibição do Corte de Fornecimento de Energia Elétrica no Município em dias não Úteis, e dá outras providências.*”

Face aos autos, essa Relatoria CCJCR, confirmando que o Autógrafo de Lei encontra-se com seu texto final de acordo com a decisão final do plenário, **sugere** aos demais membros da Comissão e ao Soberano Plenário a sua Aprovação, que depois de deliberado e aprovado em plenário, deve ser expedido ao Executivo Municipal para sanção e publicação.

É a manifestação do Relator, em 20 de dezembro de 2017.

José Ramos Rodrigues dos Santos
Relator CCJCR





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05
Sala das Comissões Permanentes da CMM

DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA NA CCJCR (Redação Final - Autógrafo de Lei nº 452/2017)

A Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação - CCJCR, depois de deliberado e aprovado o Projeto de Lei nº 008/2017, bem como, apresentado a redação final pelo vereador Relator José Ramos, havendo entendimento comum entre os pareceres, reuniu-se na Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, na data de vinte e um de dezembro de dois mil e dezessete, às 09:30hs (nove e trinta), presença unânime de seus pares, tendo como pauta o cumprimento das prerrogativas regimentais do Art. 219 e seus parágrafos do RI/CMM, no que cabe a deliberação do Texto Final do **Autógrafo de Lei nº 452/2017** – dispondo sobre “*A Proibição do Corte de Fornecimento de Energia Elétrica no Município em dias não Úteis, e dá outras providências.*” – **Redação Final**, apresentado pelo Vereador Relator José Ramos. Em seguida, apresentada a matéria à comissão, o Presidente colocou a respectiva Redação Final, em discussão e votação, não havendo questionamento, foi aprovada por unanimidade da comissão presente, recomendando ao Soberano Plenário da Câmara Municipal a sua **aprovação**, que depois de deliberada e aprovada deve ser encaminhada ao Executivo Municipal para sanção e publicação.

É a manifestação da Comissão sobre a Redação Final em análise.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará,
aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

Jari Ednei Teixeira
Presidente CCJCR/CMM

José Ramos Rodrigues dos Santos
Relator CCJCR/CMM

José Neto Ribeiro de Carvalho
Secretário CCJCR/CMM

Rusbimário Queiroz Silva
Membro CCJCR/CMM





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05
Sala das Comissões Permanentes da CMM

Autógrafo de Lei Ordinária nº 452/2017.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO EM DIAS NÃO ÚTEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono e manda que se publique a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica à concessionária de energia elétrica Centrais Elétrica do Pará – CELPA prestadora do respectivo serviço no Município de Medicilândia/PA, **proibida** de cortar ou suspender o fornecimento de Eletricidade no Município em residências, logradouros públicos ou particulares, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00hs (doze horas) de sexta-feira às 08:00hs (oito horas) da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único. A presente proibição de que trata o Caput do artigo 1º (primeiro) desta lei, se estende também, aos demais dias não úteis, ou seja, feriados (Nacional, Estadual e/ou Municipal) e ponto facultativo municipal, das 12:00hs (doze horas) do último dia útil antecedente às 08:00hs (oito horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. As sanções impostas a concessionária pelo não cumprimento da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05
Sala das Comissões Permanentes da CMM

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 18 de dezembro do ano de 2017.

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal de Medicilândia/PA

